



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO S/Nº CENTRO
CEP. 85.162-000

Email: pmggoioxim@almix.com.br fone/fax (042) 656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

LEI N.º 211/2006

Declara de utilidade pública para fins de aquisição, o imóvel que especifica para construção de casas populares e alienar imóvel de propriedade do Município, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de aquisição, o imóvel a seguir descritos:

1)- **“Lote urbano com 2.725 m², constante da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada as fls. 39/40, livro 35-N, do Cartório de Registro Civil do Município de Goioxim, registrado na Matrícula n.º 14.155, do 1.º Ofício de Registro de Imóveis do Município de Guarapuava, contendo os seguintes limites e confrontações: Norte por uma linha seca de rumo 89°48´SE, medindo 37 metros, confrontando com parte do mesmo quinhão n.º 02 de propriedade de Carlos de Souza Pedroso, Leste por uma linha seca com rumo de 19°23´ SO, medindo 80 metros, confrontando com a estrada principal que liga à cidade de Goioxim, Paraná; Sul, por uma linha seca com rumo 56°00 NO, medindo 42,00 metros, confrontando com o Núcleo Residência da Cohapar; Oeste: Por uma linha seca com rumo de 25°00´NE, medindo 64,05 metros confrontando com parte do mesmo Quinhão 02 de propriedade de Carlos de Sousa Pedroso”** de propriedade de Adir Antonio Ferreira e sua esposa.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adquirir o imóvel situado no perímetro urbano do Município discriminados no artigo anterior, pela importância previamente avaliada de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, realizada através da Comissão Especial instituída pela Portaria n.º 046/2006, datada de 07 de junho de 2006 e homologada pelo Decreto n.º 049/2006, de 10 de julho de 2006.

§ 1º - A aquisição do imóvel descrito no item 01 do artigo primeiro desta Lei, considerando o relevante interesse público e sua necessidade na implementação de projeto da Cohapar para a construção de casas populares, o que condiciona a sua escolha a sua localização sendo confrontante com área já utilizada pela Cohapar, será efetivada com base no disposto do Inciso X do Artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, datada de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. Como pagamento pela aquisição do mencionado imóvel será realizada a permuta pelos imóveis urbanos de propriedade do Município a seguir descrito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO S/Nº CENTRO
CEP. 85.162-000

Email: pmggoioxim@almix.com.br fone/fax (042) 656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

1)- **“Parte Ideal de 679,83 m², do lote urbano matriculado sob o n.º 5.551 do 1.º Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava, contendo os seguintes limites e confrontações: “Frente: medindo 20,80 metros, confrontando com a Rua Sete de Setembro; Lateral Direita: medindo 32,81 metros, confrontando com a Rua Maria de Lourdes Gomes; Lateral Esquerda: medindo 32,91 metros, confrontando com o lote n.º 05; e Fundos: medindo 20,58 metros, confrontando com o lote n.º 02”**

2)- **“Parte Ideal de 407,05 m², do lote urbano matriculado sob o n.º 5.551 do 1.º Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava, contendo os seguintes limites e confrontações: “Frente: medindo 19,57 metros, confrontando com a Rua Maria de Lourdes Gomes; Lateral Direita: medindo 20,80 metros, confrontando com o Lote n.º 03-P; Lateral Esquerda: medindo 20,80 metros, confrontando com o lote n.º 02; e Fundos: medindo 19,57 metros, confrontando com o lote n.º 05”**

3)- **“Parte Ideal de 832,63 m², do lote urbano matriculado sob o n.º 5.551 do 1.º Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava, contendo os seguintes limites e confrontações: “Frente: medindo 22,50 metros, confrontando com uma Rua sem denominação; Lateral Direita: medindo 37,27 metros, confrontando com o Lote n.º 01 e 02; Lateral Esquerda: medindo 37,27 metros, confrontando com o lote n.º 06; e Fundos: medindo 21,84 metros, confrontando com o lote n.º 05 e 07” todos de propriedade do Município de Goioxim.**

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a alienar o imóvel situado no perímetro urbano do Município discriminados no artigo anterior, pela importância previamente avaliada em conjunto os itens 01, 02 e 03, no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), realizada através da Comissão Especial instituída pela Portaria n.º 046/2006, datada de 07 de junho de 2006 e homologada pelo Decreto n.º 049/2006, de 10 de julho de 2006.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 12 de julho 2006.

OLIVO AGOSTINHO CALSA
PREFEITO MUNICIPAL